



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.169, DE 19 DE ABRIL DE 1.999

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
19 de Abril de 1999 - 34º Ann de Emancipação  
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de corrimão, nas escadas dos prédios que disponham de mais de um andar, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Publicada no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 1º.** - É obrigatória a colocação de corrimão, nas escadas dos prédios que disponham de mais de um andar, no Município de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2º.** - O não cumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

**Parágrafo Único** - Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de  
abril de 1.999 – 34º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

materiais de construção, terra, entulho  
ou sucata nas vias do Município e dá  
outras providências.”

Autoria: Ver. Waldecir de Souza Paizão

**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

### LEI

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 1º.** - É obrigatória a colocação de lona ou tela de  
proteção nos veículos que transportarem materiais de construção, entulho, terra,  
sucata e materiais sólidos ou arenosos, inclusive a granel e similares, que possam  
destruir ou emanar poeira dos veículos transportadores, nas vias públicas do

PjLei nº. 019.02.99 =CM

Autógrafo nº.028.03.99 =CM

Processo nº. 343/99 =PM

**Artigo 2º.** - O não cumprimento desta lei acarretará no  
veículo multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de  
Referência).

**Parágrafo Único** - Na reincidência, a multa será  
aplicada em dobro e o veículo será apreendido e recolhido ao Pátio Municipal, só  
sendo liberado após o pagamento da multa e das taxas referentes à apreensão.